



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.

(42) 3645-1228

email: camaralaranjal@bol.com.br

EMENDA À RESOLUÇÃO Nº 04/2008

APROVADO (A)
Em 02/09/2024
ATA Nº 024/2024
3 = votos

APROVADO (A)
Em 03/09/2024
ATA Nº 025/2024
2 = votos

Súmula: Dá nova redação aos Artigos, 53, 55, 64, 206 e 208 da Resolução nº 004/2008 da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná.

A Mesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, promulgou nova redação aos Artigo 206 e 208 da Resolução nº 04/2008 da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, os quais passarão a ter as seguintes redações:

Artigo 1º - O artigo 53 da Resolução nº 04/2008 da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 - As comissões de caráter permanente serão compostas por três membros cada uma e terão as seguintes denominações:

I – Comissão de Justiça e Redação (CJR);

II – Comissão de Finanças e Orçamentos (CFO);

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos (COSP);

IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS).

V – Comissão de Ética (CE)

Parágrafo Único – As comissões permanentes poderão ser criadas, extintas ou modificadas mediante projeto de resolução que altere este Regimento Interno.”

Artigo 2º - O artigo 55 da Resolução nº 04/2008 da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – As comissões permanentes serão compostas a cada dois anos, mediante a indicação dos líderes partidários ou representantes de partidos, ou ainda, através de eleição e nomeadas pelo Presidente, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

Calmar & Pereira



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.

(42) 3645-1228

email: camaralaranjal@bol.com.br

§ 1º - A composição das comissões permanentes far-se-á na primeira sessão ordinária da sessão legislativa e constará como o primeiro item da pauta da Ordem do Dia dessa sessão.

§ 2º - Se por qualquer motivo, não se efetivar totalmente, na sessão de que trata o parágrafo anterior, a composição das comissões permanentes, este deverá constar como primeiro item da pauta da Ordem do Dia da Sessão subsequente.

§ 3º - Dentro da mesa legislatura, os mandatos dos membros das comissões permanentes ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.”

Artigo 3º - O artigo 64 da Resolução nº 04/2008 da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 - Compete à COMISSÃO DE ÉTICA emitir parecer especificamente sobre:

I – zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II – processar os acusados nos casos e termos previstos neste Código;

III – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos de conduta atentatória ao decoro parlamentar;

IV – decidir recursos de sua competência;

V – responder às consultas da Mesa Executiva, de Comissões e de Vereador sobre matérias de sua competência; e

VI – exarar parecer final nos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar.”

Artigo 4º - O artigo 206 da Resolução nº 04/2008 da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206 – A votação pelo processo nominal será feita mediante chamada nominal dos Vereadores pelo 1º secretário que responderão “sim” ou “não” conforme sejam a favor ou contra a proposição em votação.”

Artigo 5º - O artigo 208 da Resolução nº 04/2008 da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.

(42) 3645-1228

email: camaralaranjal@bol.com.br

“Art. 208 – Na votação pelo processo secreto, o vereador chamado a votar receberá uma cédula rubricada pelo Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, dirigir-se-á cabine de votação e colocará a cédula em uma urna destinada para tal fim.

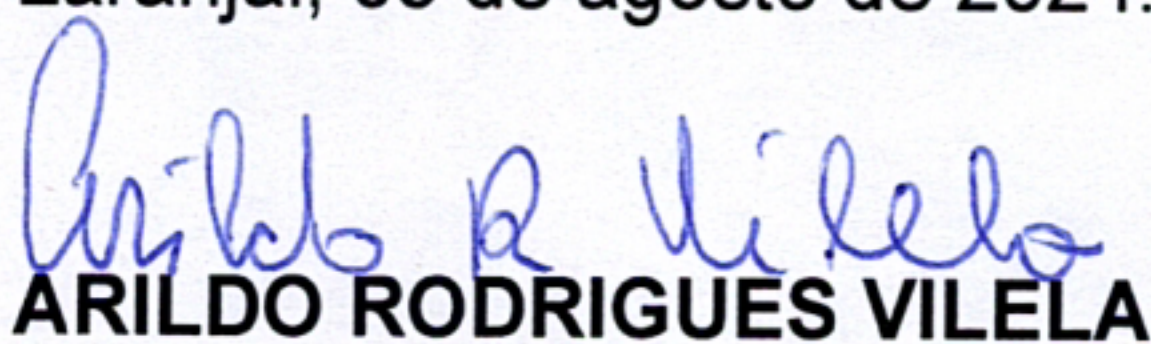
§ 1º - A apuração de votos será feita por no mínimo 03 Vereadores convocados pelo Presidente da Câmara, nos termos especificados neste Regimento Interno;

§ 2º - Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos:

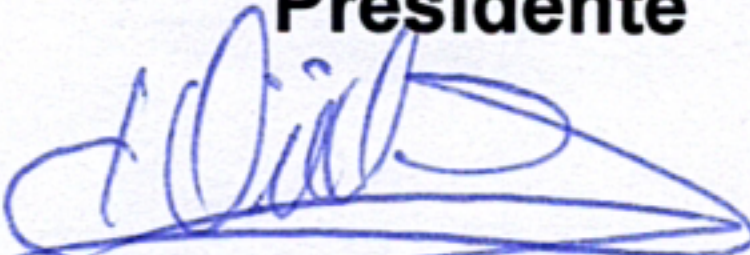
I – na eleição da Mesa Executiva.”

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal, 05 de agosto de 2024.

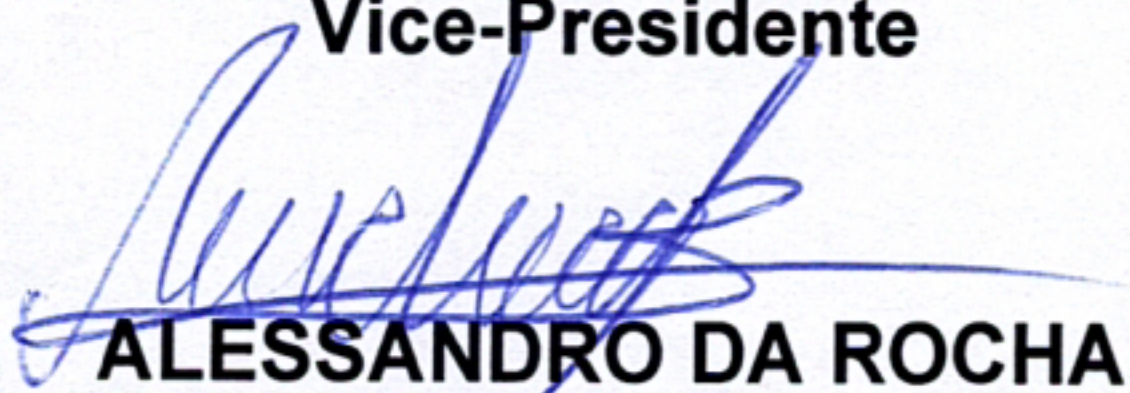

ARILDO RODRIGUES VILELA

Presidente

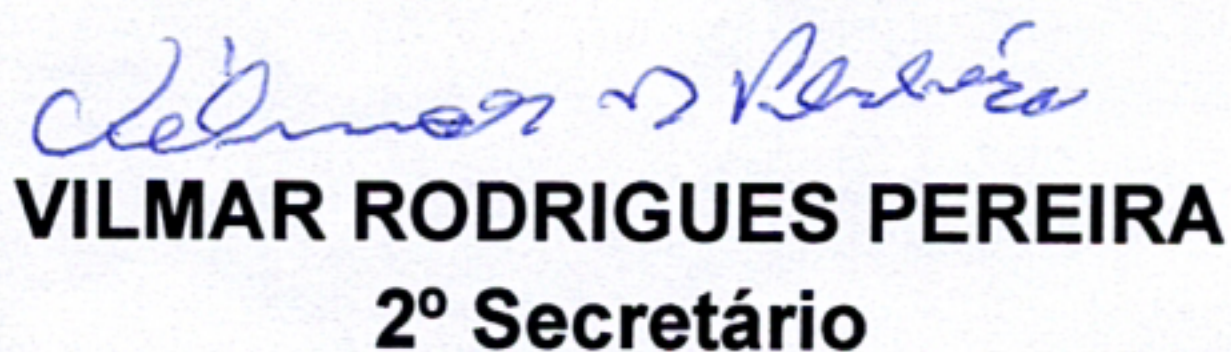


GLAUCIO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente


ALESSANDRO DA ROCHA

1º Secretário


VILMAR RODRIGUES PEREIRA

2º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
EMENDA À RESOLUÇÃO Nº 04/2008

EMENDA À RESOLUÇÃO Nº 04/2008

Súmula: Da nova redação aos Artigos, 53, 55, 64, 206 e 208 da Resolução nº 004/2008 da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná.

A Mesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, promulgou nova redação aos Artigos 206 e 208 da Resolução nº 04/2008 da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, os quais passarão a ter as seguintes redações:

Artigo 1º - O artigo 53 da Resolução nº 04/2008 da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 - As comissões de caráter permanente serão compostas por três membros cada uma e terão as seguintes denominações:

I – Comissão de Justiça e Redação (CJR);

II – Comissão de Finanças e Orçamentos (CFO);

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos (COSP);

IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS).

V – Comissão de Ética (CE)

Parágrafo Único – As comissões permanentes poderão ser criadas, extintas ou modificadas mediante projeto de resolução que altere este Regimento Interno.”

Artigo 2º - O artigo 55 da Resolução nº 04/2008 da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – As comissões permanentes serão compostas a cada dois anos, mediante a indicação dos líderes partidários ou representantes de partidos, ou ainda, através de eleição e nomeadas pelo Presidente, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

§ 1º - A composição das comissões permanentes far-se-á na primeira sessão ordinária da sessão legislativa e constará como o primeiro item da pauta da Ordem do Dia dessa sessão.

§ 2º - Se por qualquer motivo, não se efetivar totalmente, na sessão de que trata o parágrafo anterior, a composição das comissões permanentes, este deverá constar como primeiro item da pauta da Ordem do Dia da Sessão subsequente.

§ 3º - Dentro da mesa legislatura, os mandatos dos membros das comissões permanentes ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição."

Artigo 3º - O artigo 64 da Resolução nº 04/2008 da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 - Compete à COMISSÃO DE ÉTICA emitir parecer especificamente sobre:

I – zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II – processar os acusados nos casos e termos previstos neste Código;

III – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos de conduta atentatória ao decoro parlamentar;
IV – decidir recursos de sua competência;
V – responder às consultas da Mesa Executiva, de Comissões e de Vereador sobre matérias de sua competência; e
VI – exarar parecer final nos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar.”

Artigo 4º - O artigo 206 da Resolução nº 04/2008 da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206 – A votação pelo processo nominal será feita mediante chamada nominal dos Vereadores pelo 1º secretário que responderão “sim” ou “não” conforme sejam a favor ou contra a proposição em votação.”

Artigo 5º - O artigo 208 da Resolução nº 04/2008 da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 – Na votação pelo processo secreto, o vereador chamado a votar receberá uma cédula rubricada pelo Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, dirigir-se-á cabine de votação e colocará a cédula em uma urna destinada para tal fim.

§ 1º - A apuração de votos será feita por no mínimo 03 Vereadores convocados pelo Presidente da Câmara, nos termos especificados neste Regimento Interno;

§ 2º - Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos:

I – na eleição da Mesa Executiva.”

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal, 05 de agosto de 2024.

ARILDO RODRIGUES VILELA
Presidente

GLAUCIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ALESSANDRO DA ROCHA
1º Secretário

VILMAR RODRIGUES PEREIRA
2º Secretário

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:87C5668C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/09/2024. Edição 3103
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>